



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 180, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.448, de 7 de novembro de 2008, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o Município de Santa Rosa, em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e normas brasileiras correlatas, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e, revoga os decretos números 170, de 22 de setembro de 2017 e 142, de 27 de julho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com que consta nos autos o Processo Administrativo (PA) nº 9.424, 22 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o preceituado pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação (Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.);

CONSIDERANDO a dicção da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO os paradigmas da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e os mandamentos da Lei Complementar nº 118, de 28 de agosto de 2017, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Rosa, estabelecendo diretrizes de ordenamento, orientação e controle do desenvolvimento em todo o seu território municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o prescrito na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de junho de 2002 e suas alterações (resoluções números 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.448, de 7 de novembro de 2008, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para o Município de Santa Rosa, em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e normas brasileiras correlatas, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CONSIDERANDO o parametrizado pela Resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA) nº 109, de 22 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos da construção civil (RCC) é do gerador e não do poder público municipal, sendo, no entanto, incumbência do Município a efetivação da gestão da limpeza urbana de modo a fiscalizar e garantir que não haja despejo inadequado dos resíduos de modo a evitar danos ambientais locais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as diretrizes, critérios e procedimentos de gestão dos resíduos da construção civil no âmbito do território do Município de Santa Rosa, e, por corolário, disciplinar às ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais à luz da legislação de regência;

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduos da construção civil tem por objeto proporcionar, dentre outros, benefícios de ordem social, econômica e ambiental,

DECRETA:

Título I
Do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
Capítulo I
Dos objetivos, definições e classificações



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil consoante o instituído pela Lei Municipal nº 4.448, de 7 de novembro de 2008, de forma a compatibilizar as diretrizes, critérios e procedimentos de gestão dos resíduos da construção civil no âmbito do território do Município de Santa Rosa e disciplinar e estabelecer condições favoráveis à sua reutilização, reciclagem e beneficiamento, bem como prevenir e minimizar os impactos ambientais inerente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e congêneres, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste Decreto;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - Agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - Gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX - Aterro de resíduos da construção civil: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe "A" no solo, visando a preservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, mediante princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

X - Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;

XI - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento obrigatório para controle do transporte e Destinação de Resíduos de Construção Civil cujas vias devem ser possuídas pelo gerador, transportador e o local de destinação final.

Art.3º Para efeitos deste Decreto os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

I - Classe A - resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios e similares.).

II - Classe B - resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel/papelão, metais, vidros, gesso, madeiras e outros;

III - Classe C - resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação;

IV - Classe D - resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Art. 4º Os geradores devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, sua redução em patamares mínimos, a reutilização e/ou reciclagem, e, como última alternativa, a destinação final em local licenciado.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo II

Portes dos empreendimentos e o gerenciamento de resíduos da construção civil

Art. 5º Os empreendedores de obras que apresentem área construída igual ou superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e/ou demolição qualquer que seja a medida, devem apresentar conjuntamente com o processo de alvará de construção, sendo requisito para expedição do mesmo, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado de acordo com termo de referência específico constante no anexo I deste Decreto.

§1º Os empreendedores de obras que apresentarem área construída menor de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ficam condicionados a apresentar Declaração Simplificada de Destinação de Resíduos de Construção Civil para obtenção do Alvará de Construção.

§2º Os empreendimentos de obras, isentos de Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente, não isentam da apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e/ou da Declaração Simplificada de Destinação de Resíduos de Construção Civil, conforme o caso.

Art. 6º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, deve contemplar as seguintes etapas:

I - Informações Gerais: dados da identificação do empreendedor, dos responsáveis técnicos e do empreendimento;

II - Caracterização dos Resíduos: o gerador deve qualificar e quantificar os resíduos;

III - Triagem: pode ser realizada pelo gerador preferencialmente na origem, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º deste Decreto ou o RCC pode ser enviado bruto até a destinação final desde que a mesma possua sistema de triagem dos materiais;

IV - Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

V - Transporte: deve ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos e com o estabelecido neste Decreto;

VI - Destinação: deve ser indicada no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou na Declaração Simplificada.

Art. 7º Os geradores com obras menores de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), bem como aqueles que definirem no PGRCC que a triagem não será realizada no local da obra, devem obrigatoriamente contratar empresa especializada no transporte de resíduos da construção civil, devidamente cadastrada na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável ou o órgão que lhe vier a substituir na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação ou o órgão que lhe vier a substituir na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa somente expedirá o alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição mediante a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou da Declaração Simplificada de Destinação de RCC.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação ou o órgão que lhe vier a substituir na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa somente expedirá o *habite-se* das obras, a partir do momento da entrega dos CTRs gerados na mesma, afim de possibilitar o cruzamento de dados da destinação final correta dos RCCs gerados com o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da obra ou Declaração Simplificada.

Parágrafo único. A ausência de apresentação dos CTRs da obra ou ainda apresentação de CTRs insuficientes em volume de Resíduos para o porte da obra declarados no Projeto de Gerenciamento de RCCs/Declaração Simplificada, poderá resultar em sanções administrativas ao gerador do resíduo, a ser aplicada pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável ou o órgão que lhe vier a substituir na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Capítulo III

Do sistema de controle de transporte de resíduos da construção civil

Art. 10. Todas as empresas que operam com o transporte de resíduos de construção civil no Município de Santa Rosa devem se cadastrar junto da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável ou o órgão que lhe vier a substituir na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa a fim de que seja emitido o correspondente número de inscrição, mediante o preenchimento de formulário específico, observados os moldes do anexo II deste Decreto.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1º O cadastramento deve ser realizado por ocasião da obtenção da autorização para transporte da atividade e atualizado, em qualquer tempo.

§2º As empresas cadastradas e autorizadas para transportar resíduos de construção civil, deverão emitir o Controle de Transporte de Resíduo (CTR), conforme modelo do anexo III deste Decreto, recolhendo assinaturas das partes envolvidas, afim de facilitar a fiscalização e cruzamento de dados pelo município.

§3º As empresas de transporte habitual de RCC, que locam contêineres e os transportam em caminhões *poliguincho*, ficam submetidas ao condicionante operacional consistente na apresentação para à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável ou o órgão que lhe vier a substituir na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, de forma mensal, da via de CTR de transportador referente ao mês de trabalho, com todos os campos devidamente assinados.

a) no momento da contratação do serviço de locação de contêiner ou transporte de caminhão caçamba, o contratante deve assinar o CTR fornecido pelo contratado onde constem orientações sobre o local da destinação final e a ciência da responsabilidade do gerador pelos resíduos a serem dispostos, conforme anexo III deste Decreto.

b) uma via do documento deve ficar em posse do motorista da empresa transportadora durante o transporte do veículo carregado para fins de fiscalização pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável ou o órgão que lhe vier a substituir na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

Capítulo IV
Dos caminhões caçambas e contêineres

Art. 11. Todos contêineres devem apresentar:

I – identificação com o nome e telefone da empresa proprietária, número do contêiner de modo ordinal fornecido pelo município, bem como da respectiva identificação da metragem cúbica e do número de inscrição municipal;

II – perfeito estado de conservação de todas as partes, especialmente o fundo, contendo a inscrição “*proibido lixo doméstico*”;

III – faixa adesiva refletiva aprovada pelo DENATRAN com as dimensões de 30 cm (trinta centímetros) de comprimento por 5 cm (cinco centímetros) de altura cada, nas cores branco e vermelho.

Art. 12. A capacidade máxima dos contêineres e caminhões caçamba a serem utilizados para transporte de resíduos de construção civil deve ser observada de forma que não ocorra despejo de resíduos em via pública. No momento do transporte do veículo carregado de RCC o transportador deve enlonar a carga para garantir que não voe partes leves com o vento pelas vias de circulação.

Art. 13. O gerador e a empresa contratada são responsáveis solidários sobre o material disposto no contêiner, devendo, sempre que possível, dispô-la dentro do terreno do contratante.

Art. 14. A reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou bens privados durante a coleta e transporte e disposição dos resíduos cabe à empresa transportadora, sem prejuízos das demais penalidades previstas.

Parágrafo único. O despejo total ou parcial de carga sobre vias públicas, durante o percurso, é passível de enquadramento como obstrução de via e penalização, conforme legislação municipal e legislação de trânsito aplicáveis.

Capítulo V
Da mobilidade urbana

Art. 15. Fica proibida a colocação de caçambas:

I – em locais reservados a carga e descarga;

II – em esquinas que possam atrapalhar a visibilidade dos condutores de veículos;

III – nos pontos de coletivos, táxis lotação e/ou táxis.

Parágrafo único. Deve ser observado o disposto na Lei Municipal nº 3.863, de 23 de março de 2004, que disciplina a utilização das caçambas no Município de Santa Rosa.

Capítulo VI
Das áreas de disposição de Resíduos da Construção Civil

Art. 16. Para a Destinação Final dos Resíduos da Construção Civil, o órgão ambiental competente licenciará áreas onde serão empregadas técnicas de disposição dos resíduos enquadrados como classe A, observando o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, visando à reserva de materiais



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

segregados de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia, para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 17. Cabe ao município de Santa Rosa manter cadastro das áreas utilizadas, públicas ou privadas, de armazenamento temporário, beneficiamento e Disposição Final dos resíduos da construção civil, dando-lhes ampla divulgação

Art. 18. Os empreendimentos de Destinação Final de Resíduos da Construção Civil estabelecidos no território do Município de Santa Rosa poderão cobrar valores para essa prestação de serviço.

Título II
Das infrações e penalidades
Capítulo Único
Dos enquadramentos

Art. 19. É terminantemente proibida a disposição de resíduos de construção civil em áreas não licenciadas, ficando os infratores sujeitos às penalidades da legislação relativa à matéria, sem prejuízo de outras imposições e responsabilizações legais.

Art. 20. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto.

Art. 21. Para os efeitos deste Decreto serão consideradas as penalidades existentes e enquadradas na Lei Complementar nº 118, de 28 de agosto de 2017, que institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Rosa e/ou Lei Complementar municipal nº 34, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, e respectivas alterações, na matéria em que for pertinente.

Parágrafo único. É considerado dano ambiental qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividade humana, que seja ou possa vir a ser prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora.

Art. 22. Conforme legislação em vigor, as empresas e/ou empreendimentos realizados sem as devidas licenças e cadastros serão autuados e sofrerão às penalidades aplicáveis.

Título III
Das disposições gerais e transitórias
Capítulo Único
Das disposições finais

Art. 23. Eventuais casos omissos serão resolvidos pelos órgãos técnicos municipais, sendo incumbência dos titulares dos respectivos órgãos deliberar a respeito, cabendo recurso de reconsideração ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. O gerenciamento, coordenação, fiscalização e planejamento das ações e atividades relacionadas com o disposto neste regulamento será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, a qual contará com apoio operacional e técnico da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados os decretos números 170, de 22 de setembro de 2017 e 142, de 27 de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LUIS ANTÔNIO BENVEGNÚ
Superintendente-Geral de Governança.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - DECRETO Nº 180, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

MODELO/INSTRUÇÕES - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)

1 – Justificativa

Este termo de referência tem como finalidade orientar os geradores para a elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). O PGRCC é parte integrante do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil instituído na Lei nº 4.448, de 7 de novembro de 2008, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002.

O empreendedor deve elaborar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no qual, entre outros documentos, deve constar a Responsabilidade Técnica em Conselho de Classe de Profissional Competente para esta finalidade (CREA, CRQ, CRBIO...), que tramitará em conjunto com o Alvará de construção.

2 – Objetivo

Prover diretrizes aos geradores e profissionais para a elaboração do PGRCC, contribuindo para a gestão de resíduos da construção civil - RCC no município, orientando a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final.

Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a adequada destinação final.

Atribui-se, assim, aos geradores a responsabilidade sobre o gerenciamento de resíduos produzidos nas atividades de construção, reformas, reparos e demolições de estruturas, edificações e estradas.

3 – Conteúdo

No PGRCC devem constar os seguintes itens:

3.1 – Informações gerais:

3.1.1 – Identificação do empreendedor:

- Pessoa jurídica:

- Razão social
- Nome fantasia
- Endereço completo
- CNPJ
- Alvará de Funcionamento/Inscrição Municipal
- Responsável legal pela empresa (nome, CPF, telefone e e-mail)
 - Pessoa física:
 - Nome
 - Endereço completo
 - Telefone
 - Email
 - CPF
 - Documento de identidade

3.1.2 – Responsável técnico pela obra:

- Nome
- Endereço completo
- CPF



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Telefone
- E-mail
- CREA /CAU

3.1.3 – Responsável técnico pela elaboração do PGRCC:

O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada nas áreas de: engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia química, engenharia sanitária, arquitetura, biologia e ou geologia com inscrição no conselho de classe referido.

- Nome
- Endereço completo
- Telefone/~~fax~~
- E-mail
- Inscrição no conselho de classe
 - *ANEXAR CÓPIA DA ART*

3.1.4 – Caracterização do empreendimento:

- Localização: endereço completo;
- *ANEXAR CÓPIA DA ART*
- Caracterização do sistema construtivo (descrever de maneira sucinta as características predominantes da obra) ou processo de demolição;
- Apresentação da planta arquitetônica de implantação, área total do terreno, área de projeção da construção e área total construída;
- Prazo total previsto da obra

3.2 – Caracterização dos resíduos

Neste item, deve ser estimado o volume de RCC em m³ (metros cúbicos), por classe e tipo de material.

Considera-se que uma construção com método construtivo convencional brasileiro em concreto armado e/ou alvenarias gere tipicamente 150 kg/m² de área construída. Portanto deve ser calculado o volume total gerado de RCC de acordo com a área total da obra. A densidade específica do entulho bruto é de aproximadamente 1,2 ton/m³.

No caso de demolição, o gerador deve descrever as etapas que serão utilizadas para o processo de demolição do empreendimento.

Os RCC devem ser identificados e classificados conforme as resoluções CONAMA números 307/2002 e 348/2004.

Como referência, a tabela abaixo representa o perfil do entulho bruto, em volume, de uma construção convencional típica de Santa Rosa em % por tipo de material e classe:

CLASSE RESIDUOS	TIPO RESÍDUOS	%
Classe A	Tijolos	11,37
Classe A	Blocos Cerâmicos	0,97
Classe A	Concreto	14,67
Classe A	Argamassa	8,36
Classe A	Lajotas	5,98
Classe A	Telhas Cerâmicas	2,38
Classe A	Rochas	1,42
Classe A	Solos	19,75
Classe B	Metais	2,65
Classe B	Madeiras e	8,86



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	compensados	
Classe B	Gesso	3,19
Classe A	Pavimento asfáltico	0,02
Classe B	Vidro	0,56
Classe B	Plástico	4,29
Classe B	Papel	4,48
Classe B	Tubulação	0,82
Classe B	Fiação elétrica	0,08
Classe C	Isopor	0,31
Classe B	Resíduos de poda	7,79
Classe D	Outros	2,16
	TOTAL	100

CARACTERIZAÇÃO		QUANTIDADE (m ³)		
Classe	Tipo	ETAPA DA OBRA		TOTAL
		CONSTRUÇÃO	DEMOLIÇÃO	
Classe A	Solos (terra) Volume Solto			
	Componentes cerâmicos			
	Pré-moldados em concreto			
	Argamassa			
	Material asfáltico			
	Outros (especificar)			
	TOTAL Classe A			
Classe B	Plásticos			
	Papel/papelão			
	Metais			
	Vidros			
	Madeiras			
	Gesso			
	Outros (especificar)			
TOTAL Classe B				
Classe C	Fibrocimento			
	Outros especificar)			
	TOTAL Classe C			
Classe D	Tintas			
	Solventes			
	Óleos			
	Telhas, caixas d'água/ amianto			
	Outros materiais contaminados (especificar)			
	TOTAL Classe D			
TOTAL (A+B+C+D)				

3.3 - Triagem dos resíduos:

O gerador deve descrever os procedimentos adotados quanto à segregação do RCC, a ser feita preferencialmente na origem. O processo de triagem tem como objetivo a separação do RCC de acordo com a classe, sendo destinadas isoladamente.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caso o gerador não vá desenvolver a triagem dos RCC em canteiro e sim transportá-lo e destiná-lo bruto, deve ser informado.

O Custo de destinação final de entulho triado em Centro de Tratamento é, normalmente, mais econômico do que o entulho bruto.

3.4 - Acondicionamento dos resíduos:

O gerador deve informar o sistema adotado para acondicionamento de RCC para cada classe de resíduo, contêiner, baias, tonéis, sacos, etc.

Os RCC devem ser acondicionados conforme sua classificação. Os resíduos devem ser armazenados ou acondicionados em locais apropriados de maneira a facilitar a coleta para o transporte sem prejudicar o andamento das atividades do empreendimento.

Os locais de acondicionamento devem ser identificados de forma a evitar a mistura de resíduos de classes diferentes.

TIPO DE RESÍDUO		FORMA DE ACONDICIONAMENTO
CLASSE	TIPO	
Classe A	Solos (terra) Volume solto	
	Componentes cerâmicos	
	Pré-moldados em concreto	
	Argamassa	
	Material asfáltico	
	Outros (especificar)	
Classe B	Plásticos	
	Papel/papelão	
	Metais	
	Vidros	
	Madeiras	
	Gesso	
	Outros (especificar)	
Classe C	Fibrocimento	
	Outros (especificar)	
Classe D	Tintas	
	Solventes	
	Óleos	
	Matérias que contenham amianto	
	Outros materiais contaminados (especificar)	

3.5 - Transporte dos resíduos:

O transporte do RCC deve ser realizado em conformidade com a legislação municipal vigente, por empresa de transporte devidamente cadastrada e autorizada pelo órgão ambiental competente.

As transportadoras previstas para o transporte do RCC podem ser substituídas por outras, desde que também estejam devidamente cadastradas e autorizadas pelo órgão ambiental competente.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cabe ao responsável técnico da obra e do PGRCC orientar o gerador e proprietário da obra sobre a importância do CTR – Controle de Transporte de Resíduos, que comprova o uso de que a empresa contratada é cadastrada e licenciada pelo município para este serviço especializado.

3.6 - Destinação final:

Devem ser indicadas as áreas de destinação para cada classe ou tipo de resíduo, devidamente autorizadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, e o responsável pela destinação dos resíduos, apresentando as seguintes informações:

- Razão social
- Nome fantasia
- Endereço completo
- CNPJ
- Responsável legal pela empresa (nome, CPF, telefone, ~~fax~~ e e-mail)
- Número da licença do órgão ambiental competente
- Validade da licença

As áreas de destinação previstas no PGRCC podem ser substituídas, desde que devidamente informadas.

Cabe ao responsável técnico da obra e do PGRCC orientar o gerador e proprietário da obra sobre quais as empresas existentes licenciadas para este serviço. Os CTRs que comprovam a destinação correta dos RCC devem estar devidamente assinados nos campos de Gerador, Transportador e Destinação Final para terem validade para o *Habite-se*.

3.7 - Plano de capacitação

O gerador deve descrever as ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos sólidos na origem bem como seus corretos acondicionamentos, armazenamento e transporte.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II - DECRETO Nº 180, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE DESTINAÇÃO RCC

Eu, , inscrito no CPF/CNPJ sob o nº
..... sito a, , com empreendimento sito a,
..... , declaro para os devidos fins que utilizarei o sistema licenciado pelo município para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil. Para isto, estimo gerar em torno de m³ de RCC neste empreendimento. Comprometo-me, no pedido do "habite-se" junto da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, entregar as fotocópias de todos os Controles de Transporte de Resíduos (CTR's) gerados pelo meu empreendimento.

Santa Rosa, data

Assinatura do gerador



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III - DECRETO Nº 180, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO:

TRANSPORTE DE RCC

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO: As instruções necessárias para o preenchimento da folha de rosto deste formulário, encontram-se **a seguir**, acompanhadas das definições julgadas importantes para a compreensão das informações solicitadas. Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA*:		
End.: rua/av *:		n° *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:
Telefone *:()	e-mail:	
CNPJ (CGC/MF n.º) *:	Insc. Munic. n.º *:	
CPF/CIC n.º *:		
End. P/ correspondência: rua / av *:		n° *:
Bairro *:	CEP *:	Município *:
Contato - Nome *:		Cargo *:
Telefone p/ contato*:()	FAX:()	e-mail:
Em caso de alteração da razão social de documento solicitado anteriormente (licença, declaração, etc.), informar a antiga razão social. <u>Razão social anterior:</u>		

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

2.1 Endereço do pátio de estacionamento dos Caminhões Poliguincho ou Caminhões-Caçamba:

2.2. Endereço do pátio de Contêineres (quando aplicável):

2.3 Identificação dos Caminhões (deverá listar a frota completa de veículos, devendo ser acompanhado de cópia dos documentos)

Placa	Nome usado no Caminhão	Capacidade

a) 2.4 Identificação dos Contêineres (indicar cada um do total informando o volume):

Nome usado no Contêiner (nome fantasia)	Quantidade de Contêineres	Volume (m³)



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.5 Indique os tipos de resíduos coletados e transportados pela empresa:

- Construção Civil (Classe A)
- Saúde
- Reciclável (papel, plástico)
- Material de Limpeza de Fossas Sépticas
- Vegetal
- Eletro-eletrônico
- Madeira da construção civil
- Material de Limpeza de Caixas Separadoras areia/óleo
- Orgânico
- Resíduo Perigoso (solvente, tinta, óleo queimado, etc.)
- Gesso
- Outros. Quais? _____

2.6. Indique o local ambientalmente adequado e licenciado onde ocorrerá a disposição dos resíduos coletados:

2.7 O empreendimento possui algum dos serviços abaixo relacionados?

	Serviço
	Tanques de abastecimento
	Serviços e reparação mecânica dos equipamentos/veículos
	Lavagem

B) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

NOME: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

NOME: _____

CARGO: _____

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente formulário.

Em ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documentos que devem ser apresentados juntamente com o formulário:

1. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos responsáveis pelo empreendimento;
2. Cópia do cartão CNPJ da empresa;
3. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento (ou seu protocolo);
4. Comprovante de pagamento da taxa de Autorização para a atividade;
5. Foto colorida, lateral e frontal com a placa nítida, caracterizando cada caminhão
6. Foto colorida, lateral e frontal, caracterizando cada contêiner (quando aplicável)
7. Cópia da matrícula do registro de imóveis do terreno do pátio de caminhões e caçambas, com anuência do proprietário (caso de terceiros).
8. Demais documentos que porventura sejam considerados necessários.
9. Providenciar blocos de CTR – Controle de Transporte de Resíduos conforme o ANEXO IV.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV - DECRETO Nº 180, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS
Referência: ABNT NBR 15114:2004

CTR – Controle de transporte de resíduos

A.1 Conteúdo mínimo

Este documento, emitido em três vias (gerador, transportador e destinatário), deve conter descrição dos dados, conforme indicados a seguir:

- a) transportador:
 - nome e cpf e/ou razão social e inscrição municipal;
- b) gerador/origem:
 - nome e CPF e/ou razão social e CNPJ;
- c) endereço da retirada;
- d) destinatário:
 - nome e CPF e/ou razão social e CNPJ;
- e) endereço do destino;
- f) volume (em metros cúbicos) ou quantidade (em toneladas) transportada;
- g) descrição do material predominante:
 - solo;
 - material asfáltico;
 - madeira;
 - concreto/argamassas/alvenaria;
 - volumosos (incluindo podas);
 - outros (especificar);
- h) data;
- i) assinatura do transportador;
- j) assinatura da área de transbordo e triagem;
- k) assinatura da área de destinação de resíduos.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FORMULÁRIO MODELO:

CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - CTR			
IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR/ORIGEM			
Nome/Empresa - Razão Social e Nome Fantasia:			
CPF e RG/ CNPJ:		Telefone: () - / () -	
Endereço de Retirada:			Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Volume (m³) ou Peso (Ton.) Estimado:			Nº da Notificação:
RESÍDUO RECEBIDO	ENTULHO ()	RECICLAGEM ()	
	ENTULHO SUJO ()	MADEIRA ()	
	TERRA ()	PODA E GALHOS ()	OUTROS * ()
*Outros:			
Nome do Responsável pela obra:			
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR			
Empresa - Razão Social e Nome Fantasia:			
CPF e RG do Responsável/ CNPJ:		Ins. Mun. Nº:	Alv. de Fun. Nº:
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Veículo/ Placa:	Motorista:	Telefone: () - / () -	
IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO			
Nome/ Empresa - Razão Social e Nome Fantasia:			
CNPJ:	Licença Nº	Ins. Mun. Nº:	Alv. de Fun. Nº:
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Gerador/Origem - Assinatura do Responsável	Transportador - (Assinatura/Carimbo)		Destinatário - (Assinatura/Carimbo)

1ª Via